

Critérios

Todo o enunciado deve ser entregue juntamente com a(s) respetiva(s) folha(s) de resposta ao exame e faz parte integrante dela(s)

Exame final de estágio para solicitadores (2015/2016)

2.^a Época

Matéria: Direito e Prática Fiscal

Grupo I (14 valores)

Eduarda Pimenta, solteira, filha única, com domicílio em Sintra, acaba de perder os seus pais num trágico acidente aéreo, ocorrido em 20 de outubro de 2016. O património deixado pelos seus pais é composto por:

- Um prédio urbano sito em Gaia, afeto a fins habitacionais e com o valor patrimonial tributário de 92.000 euros;
- Uma fração autónoma sita em Sintra, onde habitualmente residiam, e com o valor patrimonial tributário de 125.000 euros;
- Um apartamento sito nas Azenhas do Mar, destinado à habitação, com o valor patrimonial de 82.000 euros;
- Uma conta bancária provisionada com a quantia de 180.000 euros; e
- Um veículo automóvel adquirido em 2005, com o valor de 8.000 euros.

1.1- Admita que foi contactado(a) na qualidade de solicitador(a) por Eduarda Pimenta no sentido de a informar quais as obrigações fiscais declarativas decorrentes do óbito dos seus pais, mencionando a forma mais adequada de a poder ajudar no cumprimento das mesmas. (4 valores)

Critérios/resposta:

- Eduarda Pimenta deve participar a sucessão mortis causa de seus pais nos termos do que preceitua o artigo 26.º do CIS, n.ºs 1 (obrigação de participação), 2 (modelo oficial), 3 (final do 3.º mês seguinte), 4

(obrigações do cabeça de casal), 5 (prazos improrrogáveis), 6 (docs. instrução da participação), conjugados com o n.º 2, alínea a) do artigo 2.º, sendo a cabeça de casal instituída em conformidade com os artigos 2079.º e 2080.º CC; - 2V

- Deve fazê-lo até ao final do 3.º mês seguinte ao facto tributário, nos termos do que preceitua o n.º 3 do artigo 26.º do CIS, isto é, até final do terceiro mês seguinte, até 31 de janeiro de 2017; - 0,5V

- Como Eduarda Pimenta é a única e universal herdeira de seus pais beneficia da isenção prevista no artigo 6.º alínea e) do CIS, dado tratar-se de uma transmissão gratuita sujeita à verba 1.2 da TGIS; - 0,5V

- Os acervos hereditários, sujeitos a IS, são constituídos por direitos de propriedade sobre imóveis (cf. artigo 1.º, n.º 3, alínea a); bens móveis sujeitos a registo, matrícula ou inscrição (cf. artigo 1.º n.º 3, alínea b); e valores monetários; - 0,5V

- O cumprimento das obrigações acessórias, nos termos do que preceitua o artigo 26.º do CIS no seu n.º 6 alínea l), obriga à junção dos extratos de depósito à data da abertura da herança, tendo em consideração o que prevê o artigo 63.º-A do mesmo diploma legal, no que tange ao levantamento dos depósitos de valores monetários; - 0,5V

1.2- Quanto ao prédio urbano de Azenhas do Mar, onde Eduarda Pimenta quer residir, afetando-o à sua habitação própria e permanente, questiona-o(a) quanto à possibilidade de obter isenção em sede de IMI. O que lhe diria? (2 valores)

Critérios/resposta:

- Nos termos do que preceitua o artigo 46.º do EBF, n.º 1, só beneficiam de isenção de IMI os prédios urbanos habitacionais, adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria permanente do sujeito passivo entre os demais pressupostos legais, logo não poderá aproveitar desse regime de isenção uma vez que o direito de propriedade em causa é adquirido via sucessória “mortis causa”. - 2V

Decorridos alguns dias, Eduarda Pimenta, ciente dos seus ótimos serviços, volta a contactá-lo(a) uma vez que pretende vender o prédio urbano sito em Gaia, pelo preço de 120.000 euros, à sociedade “Fidalgo - imobiliária Lda.”, com sede no Porto e cujo objeto social se enquadra também na atividade de “compra e venda de prédios para revenda”.

1.3- Pronuncie-se sobre as obrigações fiscais decorrentes deste negócio de compra e venda para os intervenientes. (8 valores)

Critérios/resposta:

- A compra e venda insere-se no âmbito da incidência objetiva e territorial, preceituadas no n.º 1, do artigo 2.º do CIMT, sendo sujeito passivo face às regras de incidência subjetiva, a pessoa jurídica - sociedade comercial por quotas com a firma/mista - “Fidalgo - Imobiliária Lda.” - 1V

- A regra geral de funcionamento da isenção consiste na liquidação e pagamento do IMT na data da aquisição de prédios para revenda, cf. preceitua a 1.ª parte do n.º 2 do artigo 7.º CIMT, com a consequente devolução do IMT ao sujeito passivo, logo que esta transmita o prédio urbano, no prazo máximo de três anos, cf. n.º 4 daquele preceito legal. - 1V

- Nesta modalidade, o sujeito passivo - sociedade comercial identificada - paga o IMT à cabeça à AT. Ulteriormente, procede à devolução desse IMT, desde que se verifique a revenda e a afetação ao ativo permutável da sociedade. - 1V

- Como exceção, se a dita sociedade comercial por quotas, antes da aquisição do direito de propriedade (DPA de compra e venda), tiver apresentado a declaração prevista no artigo 109.º n.º 1, alínea a), do IRC, relativa ao exercício da sua atividade e comprovar que no exercício imediatamente anterior, exerceu normal e habitualmente essa atividade de “comprador de prédios para revenda”, nos termos do n.º 2 e n.º 3, do artigo 7.º do CIMT, ficará automaticamente isenta nos termos do n.º 1 daquele preceito legal. 1V

- Se se tratar de uma primeira aquisição pela identificada sociedade adquirente, a liquidação é efetuada com base nas taxas elencadas na alínea b) do artigo 17.º, dado tratar-se de um prédio urbano afeto à habitação, devendo a pessoa jurídica sociedade comercial por quotas, pagar o IMT no valor de 1475,93 €, com o Imposto de selo (verba 1.1 TGIS) no valor de 960 € (este IS é sempre devido). 1V

- O reconhecimento da isenção opera automaticamente, não sendo necessário ato expresso da AT, cf. alínea a) do n.º 8 do artigo 10 CIMT e consiste na emissão de declaração pela AT ou o seu reconhecimento informático precedido da inserção dos seus requisitos legais. 1V

Liquidação de IMT, caso se cumpra a regra geral:

$$120.000 \times 2\% = 2.400 \text{ €}$$

$$2.400 \text{ €} - 924,07 = 1475,93 \text{ €}$$

Selo:

$$120.000 \times 0,8\% = 960 \text{ € (verba 1.1. da TGIS). (cálculos - 2V)}$$

Grupo II (6 valores)

Instruções de preenchimento:

Resposta: a resposta a cada uma das questões deve ser dada através do preenchimento de um dos quadrados na sua totalidade. Exemplo:

Engano na resposta: quando se enganar, deve fazer uma cruz por cima da resposta que considera errada e preencher a nova resposta pretendida.

Exemplo:

No caso supra identificado a resposta correta corresponde ao terceiro quadrado.

Cada questão deste grupo tem uma cotação de 1 valor. A resposta errada desconta 0,25 valores. A falta de resposta não é cotada. Uma eventual cotação total negativa neste grupo equivale a 0 valores, não prejudicando a cotação obtida no Grupo I.

Todo o enunciado deve ser entregue juntamente com a(s) respetiva(s) folha(s) de resposta ao exame e faz parte integrante dela(s)

2.1- Numa transmissão onerosa do direito de propriedade de um prédio urbano afeto ao comércio, cujo adquirente o destine à revenda:

- Há sempre lugar à liquidação e pagamento de IMT e de IS, independentemente do que preceitua o artigo 7.º do CIMT;
- Há lugar à liquidação de IMT, embora dele isento, se o adquirente reunir os requisitos preceituados no artigo 7.º do CIMT;
- Há apenas lugar a liquidação de IS, embora dele isento, face ao que estatui o artigo 7.º do CIMT;
- Não há sequer lugar à liquidação de IMT e de IS;
- Nenhuma das alternativas anteriores.

2.2- Um prédio urbano afeto a serviços é adquirido onerosamente por documento particular autenticado, formalizado a 30 de dezembro de 2016. O IMI referente ao ano de 2016 é da responsabilidade:

- Do transmitente do direito de propriedade, tendo em conta que o registo predial foi apresentado a 31 de dezembro de 2016;
- Do transmitente do direito de propriedade, pelo facto da aquisição onerosa ter sido formalizada por documento particular autenticado no decurso do último trimestre de 2016;
- Do adquirente do direito de propriedade;
- Nenhuma das alternativas anteriores.

2.3- Nas transmissões gratuitas “mortis causa”:

- Estão isentos de IS, o cônjuge ou unido de facto, os irmãos e os descendentes ou ascendentes em linha reta;
- Todos os beneficiários estão sujeitos a IS, relativamente às verbas 1.1 e 1.2 da TGIS;
- Todos os herdeiros testamentários incluindo os legatários estão isentos de IS;
- O cônjuge, descendentes, ascendentes e demais herdeiros testamentários independentemente do seu grau de parentesco, estão isentos da verba 1.2 da TGIS;

Nenhuma das alternativas anteriores.

2.4- A caducidade do direito à liquidação dos tributos por parte da AT é:

- O prazo de caducidade é sempre de oito anos se for validamente notificado ao contribuinte;
- O prazo de caducidade é sempre de quatro anos se for validamente notificado ao contribuinte;
- O prazo de caducidade conta-se a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário, independentemente de se reportar a impostos periódicos, de obrigação única ou sobre o valor acrescentado;

Nenhuma das alternativas anteriores.

2.5- Numa procuração exarada no interesse do mandatário, que confira poderes de alienação de direitos de propriedade de bens imóveis, em que o representado deixe de poder revogar livremente essa procuração:

- É devida a liquidação e pagamento de IMT, nos trinta dias imediatos, à data da formalização da dita procuração;
- É devida a liquidação e pagamento de IMT, no ato da formalização dessa procuração, tendo sempre em consideração as isenções ou reduções de taxas que lhe são aplicáveis;
- É devida a liquidação e pagamento de IMT, no ato da formalização dessa procuração, com exclusão do direito a benefícios fiscais na sua tributação, sem prejuízo de ulterior correção, quando aplicável;
- Nenhuma das alternativas anteriores.

2.6- O ato formal do recurso hierárquico:

- Pode ser deduzido a todo o tempo, tendo natureza meramente facultativa;
- Tem sempre um efeito suspensivo do procedimento;
- É obrigatoriamente dirigido ao diretor de finanças;
- Nenhuma das alternativas anteriores.